

Materia Legislativa - 21/2022

Tipo: PL - PROJETO DE LEI

Data: 30 de Maio de 2022

Ementa: Ofício Nº 143/2022 encaminhando para a apreciação dos Vereadores o Projeto de Lei Nº 021/2022, que regulamenta a dos honorários advocatícios de sucumbência das causas em q o Município.

REJEITADO



Câmara Municipal de Saudade do Ig
Estado do Paraná



**CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - Saudade
do Iguaçu - PR**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000160

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/05/30000160

Número / Ano	000160/2022
Data / Horário	30/05/2022 - 15:34:28
Ementa	Ofício Nº 143/2022 encaminhando para a apreciação dos Vereadores o Projeto de Lei Nº 021/2022, que regulamenta a distribuição dos honorários advocatícios de sucumbência das causas em que for parte o Município.
Autor	DARLEI TRENTA - Prefeito Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	PROJETO DE LEI
Número Páginas	4
Emitido por	Adriano

Adriano Faust
Secretário Administrativo



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

OFÍCIO Nº. 143/2022.

Saudade do Iguaçu, 26 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor
JOSEMAR ANTONIO CEMIN
Presidente da Câmara de Vereadores
Saudade do Iguaçu - Paraná

Assunto: Projeto de Lei nº 021/2022

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente,
encaminhamos a Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei nº 021/2022, de 24 de maio de 2022 - *que regulamenta a distribuição dos honorários advocatícios de sucumbência das causas em que for parte o Município*, para apreciação e posterior aprovação.

Atenciosamente,

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SAUDADE DO IGUAÇU - PR
PROTÓCOLO Nº 160/2022
Hora: _____
Data: 30 MAIO 2022 15:34
Adriano Faust
Assessor Administrativo



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 021/2022, DE 24 DE MAIO DE 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, projeto que visa regulamentar a distribuição dos honorários advocatícios de sucumbência aos procuradores jurídicos, conforme preceitua os §§ 3º e 19, do art. 85, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil e a Lei Federal nº 8.906, de 04 de Julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

(...)

§ 3º Nas causas em que a Fazenda Pública for parte, a fixação dos honorários observará os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do § 2º e os seguintes percentuais:

I – mínimo de dez e máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido até 200 (duzentos) salários-mínimos;

II – mínimo de oito e máximo de dez por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 200 (duzentos) salários-mínimos até 2.000 (dois mil) salários-mínimos;

III – mínimo de cinco e máximo de oito por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 2.000 (dois mil) salários-mínimos até 20.000 (vinte mil) salários-mínimos;

IV – mínimo de três e máximo de cinco por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 20.000 (vinte mil) salários-mínimos até 100.000 (cem mil) salários-mínimos;

V – mínimo de um e máximo de três por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 100.000 (cem mil) salários-mínimos.

§ 19. Os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

A Lei Federal nº 8.906, de 04 de Julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB):

Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor.

A regulamentação da matéria é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, pelo princípio da simetria, nos termos do art. 30, I c/c art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal, admitindo-se então como necessária a existência de Lei Municipal para regulamentar o tema.

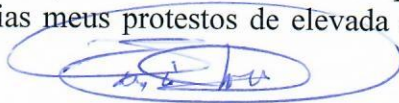
Esclarecemos que nos termos da legislação supramencionada, os honorários advocatícios de sucumbência pertencem originariamente aos advogados públicos, pelo que necessária ao Município a regulamentação da distribuição dos mesmos.

Na forma estabelecida no presente projeto de lei, os honorários advocatícios de sucumbência serão recolhidos mediante guia de arrecadação oficial para conta bancária de titularidade do Município e vinculados, nos termos das orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, como “Receita de Honorários de Advogados” – código 19909911-02.

O recolhimento mediante guia de arrecadação oficial ou depósito em conta judicial, com posterior distribuição juntamente com os vencimentos, pela folha de pagamento, garantirá transparência nos recolhimentos e distribuição dos honorários aos ocupantes do cargo de advogado efetivo. Além de reter o devido imposto de renda, o qual permanece 100% no município.

Salientamos, por fim, que os procuradores do Estado do Paraná (Lei nº 18.748/2016), bem como os procuradores federais (Lei nº 13.327 – art. 27) já possuem leis específicas que tratam do rateio de seus honorários.

Na certeza de contar, uma vez mais, com o apoio deste Poder Legislativo, reitero a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SAUDADE DO IGUAÇU - PR
PROTOCOLO N.º 160/2022
Hora: _____
Data: 30 MAIO 2022 15:34

Adriano Faust
Secretário Administrativo



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 021/2022, DE 24 DE MAIO DE 2022.

Regulamenta a distribuição dos honorários advocatícios de sucumbência das causas em que for parte o Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências.

Art. 1º Os honorários advocatícios de sucumbência das causas em que for parte o Município Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, pertencem originariamente aos ocupantes do cargo efetivo de Advogado, nos termos do §19, do art. 85, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 e da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

Art. 2º O total do produto dos honorários de sucumbência recebidos nas ações judiciais em que for parte o Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, será rateado de maneira igualitária entre os procuradores jurídicos ocupantes de cargo efetivo no âmbito do Poder Executivo, sem distinção de órgão de lotação.

Art. 3º O recolhimento dos honorários advocatícios de sucumbência será realizado mediante guia de arrecadação oficial ou depósito em conta judicial vinculada aos respectivos autos, e destinado à conta bancária de titularidade do Município, vinculados à receita específica.

Parágrafo único. Os advogados efetivos receberão os honorários advocatícios de sucumbência junto aos seus vencimentos mensais, consignado em folha de pagamento que mencionará a verba específica, sendo recolhido o imposto de renda incidente devido.

Art. 4º Os honorários advocatícios de sucumbência não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

§1º Os honorários integrarão a base de cálculo, compulsória ou facultativa, da contribuição previdenciária.

§2º A parcela dos honorários advocatícios, nos termos do *caput* deste artigo, será distribuída aos advogados, em periodicidade mensal, não podendo com a soma das demais parcelas remuneratórias ultrapassar o teto constitucional.

Art. 5º Não participará do rateio dos honorários advocatícios o procurador jurídico que, quando do pagamento ou repasse:

- I – não mais integrar o quadro de servidores efetivos do Município;
- II – estiver cedido para entidade ou órgão estranho à administração pública municipal;
- III – estiver de licença para concorrer a cargo eletivo;
- IV – estiver em gozo de qualquer licença não remunerada, exceto para tratar de interesse particular;

[Assinatura]



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR, 24 de maio de 2022.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

Apreciação:

1ª Em 08 / 08 / 2022 Rejeitado

2ª Em / /

Josemar Antonio Cemin
Presidente do Poder
Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR	
PROTOCOLO N° <u>160/2022</u>	
Data: <u>30 MAIO 2022</u>	Hora: <u>15:34</u>
<u>Adriano Faust</u>	

DESPACHO

- I - Devido a aprovação do Parecer pela Rejeição, archive-se.
- II - Comunique o autar sobre a Rejeição.
- Saudade do Iguaçu 08/08/2022

Josemar Antonio Cemin
Presidente do Poder
Legislativo



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

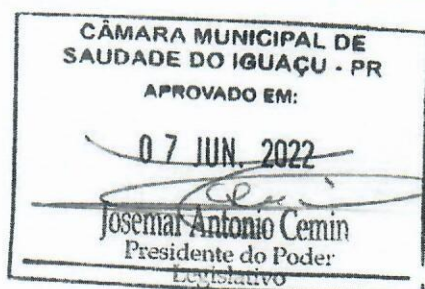
Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA/2022

Às dezoito horas e trinta minutos do dia trinta e um do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se em Sessão Ordinária os vereadores Josemar Antônio Cemin, Auri Bitencourt da Silva, Celso Giacomini, Felipe Forgiarini, Henrique dos Santos, José Carlos de Assis, Luis Fernando Vedana, Setembrino Nath e Valdir Bageston de Ramos sob a Presidência do primeiro. Havendo número legal de vereadores para deliberar, o Senhor Presidente declarou aberta à sessão, convidou a vereadora Auri Bitencourt da Silva para que a mesma realizasse a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada e em seguida determinou nos termos do Art. 90 do Regimento Interno a suspensão da leitura da Ata da Sessão anterior a qual foi colocada em discussão e em votação sendo a mesma aprovada por unanimidade de votos. Na procedência passou-se à matéria de expediente composta de: 1º) Ofício Nº 135/2022, encaminhando reposta à Indicação Nº 051/2022 de perfuração de Poço Artesiano ao lado do abatedouro na Linha Urutu. 2º) Ofício Nº 143/2022 encaminhando para a apreciação dos Vereadores o Projeto de Lei Nº 021/2022, que regulamenta a distribuição dos honorários advocatícios de sucumbência das causas em que for parte o Município. Projeto de Lei este encaminhando pelo Senhor Presidente para as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento para que apresentem seus pareceres em 30 dias. 3º) Ofício Nº 144/2022 encaminhando reposta ao Requerimento 05/2022. 4º) Ofício Nº 145/2022, do Prefeito Municipal encaminhando resposta à Indicação Nº 048/2022. 5º) Ofício Nº 146/2022 encaminhando esclarecimentos acerca da Lei Estadual 155, que trata de recursos da estiagem. 6º) Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 018/2022. 7º) Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e



Valdir Bageston de Ramos
Josemar Antonio Cemin
Henrique dos Santos
Setembrino Nath
Felipe Forgiarini
Celso Giacomini
Auri Bitencourt da Silva
José Carlos de Assis
Luis Fernando Vedana



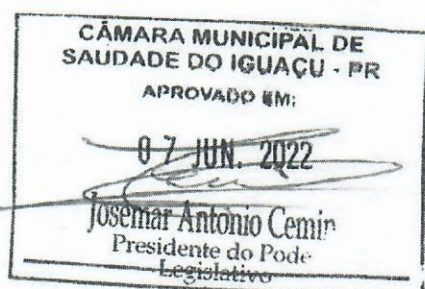
Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 020/2022. Sendo que por determinação do senhor presidente os dois pareceres foram colocados na ordem do dia. 8º) Indicação Nº 069/2022 de autoria do Vereador Setembrino Nath, indicando a aquisição pelo Município de um caminhão comboio para efetuar o transporte de combustível para o maquinário da municipalidade de forma correta. Nada mais havendo na Matéria de Expediente passou-se à Ordem do Dia na seguinte sequencia: 1º) Aguarda manifestação da Comissão de Finanças e Orçamento o Acórdão de Parecer Prévio Nº 08/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que julgou pela regularidade da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de SAUDADE DO IGUAÇU, Sr. Mauro Cesar Cenci, relativas ao exercício financeiro de 2020. 2º) Aguarda Parecer o Projeto de Lei Nº 019/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a revisão do vencimento do cargo de professor 40 horas em adequação ao Piso Nacional dos Professores e dá outras providências. O Vereador Luis Fernando Vedana na condição de Presidente da Comissão de Educação, saúde e Assistência Social solicitou a dilatação do prazo para o fornecimento dos pareceres por mais 08 dias e que fosse remetido expediente ao prefeito municipal solicitando que alguém com conhecimento de causa venha até esta Casa de Leis na próxima sessão ordinária fornecer algumas informações acerca da matéria tratada. Solicitação esta deferida pelo senhor presidente. 3º) Foi posto em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos o Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 018/2022. 4º) Foi colocado em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos em primeira apreciação o Projeto de Lei nº 018/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa obter autorização do



Vaii fop
Votou 11 N 2
St Cenci
Henno
Paulo
Helena



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

Poder Legislativo Municipal, para a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 777.299,00 (setecentos e setenta e sete mil duzentos e noventa e nove reais) no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná para o Exercício Financeiro de 2022. 5º) Foi posto em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos o Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 020/2022. 6º) Foi colocado em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos em primeira apreciação o Projeto de Lei nº 020/2022, de autoria do Prefeito Municipal que “autoriza a inclusão de nova ação de governo no PPA (Plano Plurianual) e na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para o exercício financeiro de 2022, além de autorizar a abertura de um Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual, para o Exercício Financeiro de 2022 no valor de R\$ 1.029.445,29 (um milhão e vinte e nove mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos). 7º) Foi colocado em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos o Requerimento Nº 09/2022, de autoria do Vereador Setembrino Nath, solicitando que o Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná através do Departamento competente elabore estudos no sentido de efetuar a troca das placas indicativas de localização das comunidades do interior e dos condomínios localizados nas margens do alagado da usina hidroelétrica de Salto Santiago por placas maiores. Nada mais havendo na Ordem do Dia o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Vereador Valdir Bageston de Ramos inscrito no livro de oradores para falar sobre a Secretaria Municipal de Agricultura, sobre a construção de creches nos bairros e sobre a falta de servidores ocupantes de cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. Após a manifestação do Vereador Valdir o Senhor Presidente então agradeceu a





Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

presença de todos os presentes, convocou os vereadores para participarem da 16ª Sessão Ordinária/2022 a se realizar às 18 horas e 30 minutos do dia 07 de junho de 2022, determinou então a redação desta Ata e encerrou a sessão.



Volc... *...* *...*
...
...



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA/2022

Às dezoito horas e trinta minutos do dia primeiro do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se em Sessão Ordinária os vereadores Josemar Antônio Cemin, Auri Bitencourt da Silva, Celso Giacomini, Felipe Forgiarini, Henrique dos Santos, Luis Fernando Vedana, Setembrino Nath e Valdir Bageston de Ramos sob a Presidência do primeiro. Havendo número legal de vereadores para deliberar, o Senhor Presidente declarou aberta à sessão, e convidou a todos que se posicionassem em pé para realizar um minuto de silêncio em virtude do falecimento do Vereador José Carlos de Assis, após foi realizado a oração do Pai Nosso, em seguida determinou nos termos do Art. 90 do Regimento Interno a suspensão da leitura da Ata da Sessão anterior a qual foi colocada em discussão e em votação sendo a mesma aprovada por unanimidade de votos. Na procedência o senhor presidente determinou que fosse realizado a leitura do Decreto Legislativo Nº 03/2022 que declarou a extinção e a vacância do mandato de Vereador do Senhor José Carlos de Assis. Com a vacância do cargo de vereador o Senhor presidente convidou o primeiro suplente do Partido dos trabalhadores Clayton Jonathan Bitencourt a dirigir-se ao Plenário com a finalidade de tomar posse em definitivo no cargo de vereador nos termos do Regimento Interno. O Senhor Clayton Jonathan Bitencourt prestou o Compromisso expresso no Parágrafo 4º do Art. 6º do Regimento Interno. Após o compromisso prestado o senhor presidente declarou empossado no cargo de vereador o senhor Clayton Jonathan Bitencourt. Com o falecimento do Vereador José Carlos de Assis houve também a vacância nos cargos de Primeiro Secretário da Mesa Diretora e de Membro das Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento e de Agricultura, Emprego e Renda e Meio Ambiente, neste sentido em um entendimento prévio a Mesa Diretora sugeriu a indicação do nome do Vereador Clayton para compor estas vagas abertas. Atendendo o disposto no Regimento Interno o Senhor presidente proferiu a votação aberta e nominal para tanto. Após todos os vereadores terem exercido o seu direito a voto o senhor presidente declarou eleito e empossado o vereador Clayton Jonathan Bitencourt para a Primeira Secretaria da Mesa





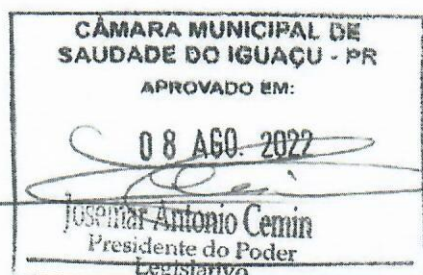
Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

Diretora da Câmara Municipal para compor o Biênio de 2021 à 2022 e para o cargo de membro das comissões Permanentes de Finanças e Orçamento e de Agricultura, Emprego e Renda e Meio Ambiente. Após passou-se à matéria de expediente composta de: 1º) Ofício Nº 182/2022, de autoria do Prefeito Municipal encaminhando para a apreciação dos vereadores o Projeto de Lei nº 026/2022 que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município para 2022 no valor de R\$ 1.954.544,00. Projeto este encaminhado pelo senhor presidente para todas as Comissões Permanentes da Câmara Municipal para que as mesmas apresentem seus respectivos pareceres em 08 dias. 2º) Ofício nº 187/2022 do Prefeito Municipal solicitando permissão para a utilização das dependências da Câmara Municipal no dia 10 de agosto de 2022 para a realização de audiência pública para a discussão e apresentação do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, bem como convidando os Vereadores para participarem. 3º) Ofício Nº 03/2022, da Rede de Proteção à Criança e Adolescente convidando o Presidente do Poder Legislativo para que o mesmo participe de um importantíssima reunião no dia 08 de agosto de 2022 a partir das 10 horas e solicitando permissão para a utilização do auditório da Câmara municipal para tal evento. 4º) Indicação Nº 075/2022 de autoria do Vereador Setembrino Nath, indicando que Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, realize estudos no sentido de efetuar a concessão de 02 carretas basculantes e uma semeadeira para Associação de Agricultores da Nova Fartura (ACANF). Nada mais havendo na Matéria de Expediente passou-se à Ordem do Dia na seguinte sequencia: 1º) Aguarda Parecer o Projeto de Lei nº 021/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que regulamenta a distribuição de honorários advocatícios de sucumbência das causas em que for parte o Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências. Devido a posse do Vereador Clayton na Comissão de Finanças e Orçamento, o senhor presidente concedeu o prazo de mais 08 dias para o fornecimento dos pareceres pelas comissões. Nada mais havendo na Ordem



Valentin 14.08.2022
[Handwritten signatures and initials]



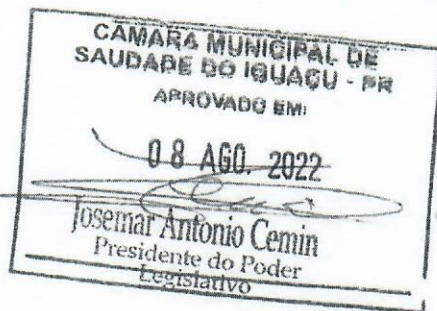
Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

do Dia o Senhor Presidente deixou a palavra em aberto para que os vereadores se manifestassem. Se manifestaram acerca do falecimento do vereador José Carlos de Assis os vereadores Luis Fernando Vedana, Clayton Jonathan Bitencourt, Setembrino Nath e Josemar Antônio Cemin. Após a manifestação dos Vereadores o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos os presentes, convocou os vereadores para participarem da 21ª Sessão Ordinária/2022 a se realizar às 18 horas e 30 minutos do dia 08 de agosto de 2022, após o recesso parlamentar, determinou então a redação desta Ata e encerrou a sessão.



Vereador José Carlos de Assis
Vereador Luis Fernando Vedana
Vereador Clayton Jonathan Bitencourt
Vereador Setembrino Nath
Vereador Josemar Antônio Cemin



**CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - Saudade
do Iguaçu - PR**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000197

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/08/08000197

Número / Ano	000197/2022
Data / Horário	08/08/2022 - 15:47:24
Ementa	PARECER CONJUNTO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 021/2022.
Autor	CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	PARECER
Número Páginas	2
Emitido por	admin

Adriano Faust
Secretário Administrativo
RG 6.841.240-4 Port. 000197/2022



PARECER CONJUNTO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 021/2022

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

REF.: PROJETO DE LEI Nº 021/2022

AUTOR: Prefeito Municipal

PARECER: Contrário ao Mérito.

EMENTA: "Regulamenta a distribuição de honorários advocatícios de sucumbência das causas em que for parte o Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências."

1. DO RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Senhor Darlei Trento encaminhou para a apreciação dos Vereadores em 30 de maio de 2022 através do Ofício Nº 143/2022 o Projeto de Lei Nº 021/2022, onde busca autorização do Poder Legislativo para **regulamentar a distribuição de honorários advocatícios de sucumbência das causas em que for parte o Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências**. O senhor presidente encaminhou o referido Projeto para a análise das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças Orçamento.

2. DA ANÁLISE:

Após a análise das Comissões para quais a matéria foi encaminhada, verificou-se que sob o aspecto da legitimidade para a propositura do presente projeto de lei vislumbra-se, que de acordo com a Lei Orgânica Municipal que o poder Executivo detém a prerrogativa de iniciar o processo legislativo. Portanto, não se verifica nenhum vício de iniciativa na propositura do projeto de Lei, uma vez que todas as competências foram respeitadas. Entendem também as Comissões que há a possibilidade do município regulamentar por lei local os limites e contornos do recebimento dos honorários sucumbenciais por parte dos Advogados Públicos, pois não há objeção quanto a constitucionalidade e legalidade do projeto de lei em discussão, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, ficando, por isso, garantida a juridicidade. Quanto a redação, o Projeto de Lei não possui erros em sua redação ou então em sua formatação. Por fim entendem as comissões que ora analisam a presente matéria que no mérito o projeto não deve ser acolhido pois, o §2º do art. 4º prevê que a sucumbência será distribuída em periodicidade mensal, não podendo com a soma das demais parcelas remuneratórias ultrapassar o teto constitucional, sendo que na opinião das comissões que analisam o presente Projeto as verbas sucumbenciais deveriam ser incorporadas aos vencimentos em parcela única, impossibilitado assim a diluição mensal.

3. DO PARECER



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu ¹⁶⁴

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

Com a fundamentação acima, o Projeto de Lei da matéria em análise deve ser rejeitado.

Isto posto, as Comissões acima descritas opinam pela **REJEIÇÃO** da presente propositura. É o Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu (PR), (Plenário Vereador Ângelo Zanesco) em 08 de agosto de 2022.

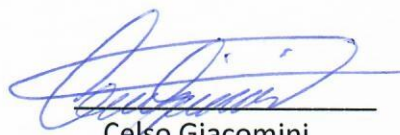
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

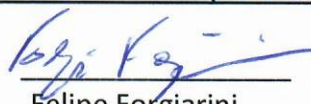

Auri Bitencourt da Silva
Presidente


Henrique dos Santos
Membro

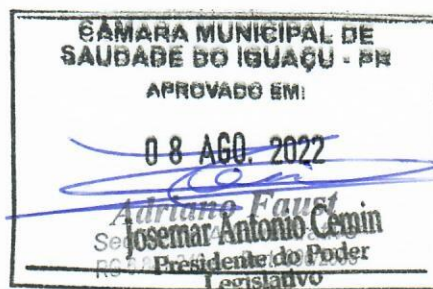
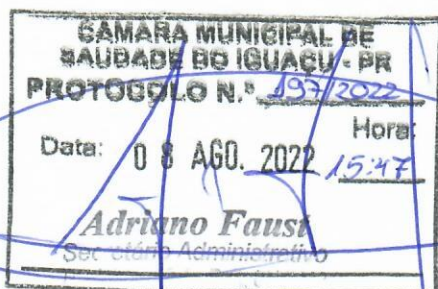

Setembrino Nath
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Celso Giacomini
Presidente


Felipe Forgiarini
Membro


Clayton Jonathan Bitencourt
Membro





Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04
camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br
Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

A Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.
Ilma. Sra. Vereadora Auri Bitencourt da Silva.

Parecer Jurídico n°. 42/2022.

Projeto de Lei nº 21 de 24 de maio de 2022:

Súmula: "Regulamenta a distribuição dos honorários advocatícios de sucumbência das causas em que for parte o Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências".

RELATÓRIO:

Mediante proposta do chefe do Poder Executivo do Município de Saudade do Iguaçu/PR, apresenta Projeto de Lei para regulamentar a distribuição dos honorários advocatícios sucumbenciais entre os procuradores jurídicos lotados no Poder Executivo e nas causas em que for parte o Município de Saudade do Iguaçu/PR.

Ante as informações acima apresentadas referentes ao Projeto de Lei em trâmite junto ao Poder Legislativo, foi determinada pela Presidência da Comissão de Constituição e Justiça a elaboração de parecer jurídico por essa Assessoria Jurídica, a fim de verificar a constitucionalidade do mesmo, para que seja votado pelos Vereadores.

Com o relatório passo a fundamentar.

FUNDAMENTAÇÃO:

Dos Critérios Legais

Mediante proposta do Sr. Prefeito Municipal do Município de Saudade do Iguaçu/PR, o mesmo apresenta Projeto de Lei para regulamentar a distribuição dos honorários advocatícios sucumbenciais entre os procuradores jurídicos lotados no Poder Executivo e nas causas em que for parte o Município de Saudade do Iguaçu/PR.

Conforme dispõe o art. 85, §19 do Código de Processo Civil:

"Os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei".



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

Também a Lei Federal nº 8.906/94 que instituiu o Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil em seu art. 23 definiu que os honorários sucumbenciais pertencem ao Advogado.

No entanto para os Advogados públicos coo é o presente caso, cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal, determinar a sua regulamentação com base e nos termos do art. 30, I c/c art. 61, §1º, II da Constituição Federal do Brasil.

Assim efetivamente pertencem aos Advogados Públicos as verbas sucumbenciais em que são parte, no caso em tela, os procuradores do Município de Saudade do Iguaçu/PR, no exercício da defesa em juízo de seus direitos.

Por outro lado, há de se fazer reparos em especial no art. 4º, §2º do presente Projeto de Lei, quando o mesmo trata que a sucumbência será distribuída em periodicidade mensal, não podendo com a soma das demais parcelas remuneratórias ultrapassar o teto constitucional.

Primeiramente o teto constitucional será o de *“limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos”* conforme determina o art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

Desta forma o teto remuneratório para os procuradores municipais será de 90,25% da remuneração do Ministro do Supremo Tribunal Federal, não podendo ultrapassar o referido teto remuneratório.

Por fim a parcela sucumbencial deverá ser paga em parcela única, sempre respeitado o teto constitucional, impossível a periodicidade mensal; ou seja, a sucumbência porventura que extrapolar o teto deverá reverter aos cofres municipais e não dispendido mensalmente até o seu esgotamento.

Assim para votação recomenda-se que o presente Projeto de Lei, sofra emendas para adequar o teto constitucional remuneratório como sendo o de 90,25% a remuneração do Ministro do Supremo Tribunal Federal e também que as verbas sucumbenciais sejam incorporadas aos vencimentos em parcela única, impossibilitado a diluição mensal e que o porventura excedente seja recolhido aos cofres públicos.



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu¹⁹⁴

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

Assim com a necessária reforma proposta o projeto de lei demonstrará a constitucionalidade necessária, na medida que não afrontará normas de trato superior.

Também, conforme dispõe a Lei Orgânica do município de Saudade do Iguaçu/PR a iniciativa de lei para propor o presente projeto de lei encontra-se dentro do previsto, não havendo o que se falar quanto a ilegitimidade, conferindo competência exclusiva para o Poder Executivo Municipal.

Portanto, não há objeção quanto a constitucionalidade e legalidade do projeto de lei em discussão, desde que com as devidas alterações, estará atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, ficando, por isso, garantida a juridicidade.

Quanto a redação, o Projeto de Lei não possui erros em sua redação ou então em sua formatação, estando também apto a ser votado no plenário pelos vereadores.

DO PARECER

Com a fundamentação acima, considero, salvo melhor interpretação, a viabilidade legal do presente Projeto de Lei, estando o mesmo apto para ser votado pelos Vereadores, analisando-se a sua conveniência ou não, em prol do melhor interesse do Poder Executivo do Município de Saudade do Iguaçu/PR.

Este é o meu parecer, salvo melhor interpretação.

Saudade do Iguaçu (PR), 08 de agosto de 2022.

Atenciosamente

CELITO LUCAS

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/PR 25.493



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA/2022

Às dezoito horas e trinta minutos do dia oito do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se em Sessão Ordinária os vereadores Josemar Antônio Cemin, Auri Bitencourt da Silva, Celso Giacomini, Clayton Jonathan Bitencourt, Felipe Forgiarini, Henrique dos Santos, Luis Fernando Vedana, Setembrino Nath e Valdir Bageston de Ramos sob a Presidência do primeiro. Havendo número legal de vereadores para deliberar, o Senhor Presidente declarou aberta à sessão, solicitou que o Vereador Clayton Jonathan Bitencourt efetuasse a leitura de um capítulo da Bíblia Sagrada, em seguida determinou nos termos do Art. 90 do Regimento Interno a suspensão da leitura da Ata da Sessão anterior a qual foi colocada em discussão e em votação sendo a mesma aprovada por unanimidade de votos. Na procedência passou-se à matéria de expediente composta de: 1º) Ofício Nº 183/2022 de autoria do Prefeito Municipal encaminhando o Projeto de Lei Nº 027/2022 que autoriza a abertura de Crédito Adicional suplementar no orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2022 no valor de R\$ 502.600,00. Projeto este encaminhado pelo senhor presidente para as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento para que as mesmas apresentem seus respectivos pareceres em 08 dias. 2º) Ofício nº 042/2022 da Coordenadora do CRAS, convidando os vereadores para participarem de evento dos dias dos pais a se realizar dia 18 agosto de 2022 a partir das 19 horas no centro comunitário Padre Leopoldo. 3º) Requerimento Nº 011/2022, de autoria dos Vereadores Luis Fernando Vedana e Valdir Bageston de Ramos, requerendo informações acerca da 1ª Feira do Comércio ACESI e Produtor Rural de Saudade do Iguaçu e do programa de incentivo às MEIs do Município. 4º) Requerimento Nº 012/2022, de autoria dos Vereadores Luis Fernando Vedana e Valdir Bageston de Ramos, requerendo que seja tomado as devidas providências necessárias para atender urgentemente a Indicação Nº 046/2021, de 02 de agosto de 2021 de



Volteira B. Romão
Setembrino Nath
Valdir Bageston de Ramos
Henrique dos Santos
Felipe Forgiarini
Clayton Jonathan Bitencourt
Auri Bitencourt da Silva
Celso Giacomini
Josemar Antônio Cemin



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

214

autoria do Vereador Henrique dos Santos. 5º) Indicação Nº 076/2022 de autoria da Vereadora Auri Bitencourt da Silva, indicando a construção de um passador de gado na comunidade de Santa Rosa. 6º) Indicação Nº 077/2022 de autoria do Vereador Henrique dos Santos, indicando o devido atendimento ao contido na Lei Federal nº 14.434/2022 promulgada no último dia 04 de agosto de 2022 que alterou a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira. 7º) Indicação Nº 078/2022 de autoria do Vereador Celso Giacomini, indicando a reforma do muro do cemitério da comunidade de Linha Biguá. 8º) Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento contrário à aprovação do Projeto de Lei Nº 021/2022. 9º) Parecer Conjunto de todas as Comissões favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 026/2022. Sendo que por determinação do Senhor Presidente os dois pareceres foram colocado na Ordem do Dia. Nada mais havendo na Matéria de Expediente passou-se à Ordem do Dia na seguinte sequencia: 1º) Foi posto em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos o Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento contrário à aprovação do Projeto de Lei Nº 021/2022. Com a aprovação do Parecer contrário o senhor presidente declarou nos termos do Regimento Interno rejeitado o Projeto de Lei Nº 021/2022 que regulamenta a distribuição de honorários advocatícios de sucumbência das causas em que for parte o Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências. 2º) Foi colocado em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos o Parecer Conjunto de todas as Comissões favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 026/2022. 3º) Foi posto em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos em Primeira apreciação o Projeto de Lei nº 026/2022 de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município para 2022 no valor de R\$



Volmir D. Norris
[Signature]
[Signature]
[Signature]



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

1.954.544,00. 4º) Foi colocado em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos a Indicação Nº 075/2022 de autoria do Vereador Setembrino Nath, indicando que Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, realize estudos no sentido de efetuar a concessão de 02 carretas basculantes e uma semeadeira para Associação de Agricultores da Nova Fartura (ACANF). Nada mais havendo na presente Sessão o senhor Presidente agradeceu a presença de todos os presentes, convocou os vereadores para participarem da 22ª Sessão Ordinária/2022 a se realizar às 18 horas e 30 minutos do dia 15 de agosto de 2022, após o recesso parlamentar, determinou então a redação desta Ata e encerrou a sessão.



[Handwritten signatures and initials]
Volante e Barros
St. C. C. C.
C. C. C.